



PROCESSO	:	197670/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRÍÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO N° 014/2010
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO DA SECEX

EXCELENTESSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 014/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso (SEDTUR/MT) e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, tendo por objeto a realização do projeto “Carnaval 2010 – Chapada dos Guimarães - Carnaval e Folia com Paz e Alegria”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A equipe técnica devidamente designada por esta Secex para análise da demanda concluiu preliminarmente pela existência de 01 (uma) irregularidade, classificada com o código IC 03, sem constatação de dano ao erário, e sugeriu a citação do responsável para apresentar alegações de defesa, em atendimento aos postulados do contraditório e ampla defesa, nos termos da conclusão e encaminhamentos a seguir transcritos¹:

¹ Documento digital n.171962/2020

L:\2021\ÁREA ADMINISTRATIVA\Despachos\Tomada de Contas Especial\Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico\197670-2021des.docx





VIII –CONCLUSÃO

Do exposto, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal, sugere-se:

1.a citação do Senhor Flávio Daltro Filho –Ex-Prefeito do município de Chapada dos Guimarães para se manifestar sobre a irregularidade de não apresentar na prestação de contas os orçamentos de pelo menos 03 fornecedores referentes às despesas relacionadas no Quadro de irregularidades atinente ao Termo do Convênio nº 010/2014/SEDTUR (item V). Classificação de Irregularidade IC 03. Convênio.

IX – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com os elementos de instrução e análise da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular desta Secretaria de Controle Externo, propõe-se encaminhar os autos ao Conselheiro Relator para citação do responsável Senhor Flávio Daltro Filho – Ex-Prefeito de Chapada dos Guimarães.

Por meio de decisão² do Excelentíssimo Conselheiro Relator, fora determinada a citação do ex-Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, senhor Flávio Daltro Filho, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestasse sob pena de aplicação dos efeitos da revelia.

No dia 17/9/2020, via e-mail, o proponente solicitou a prorrogação de prazo para apresentação de documentos alegando que necessitaria de mais tempo para providenciá-los, tendo em vista o funcionamento em horário reduzido da Prefeitura de Chapada dos Guimarães.

Ato contínuo, houve o deferimento do pedido formulado e prorrogou-se por mais 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, ou seja, a partir de 1/10/2020.³

Como não houve manifestação do interessado, sugere-se a declaração de Revelia do Senhor Flávio Daltro Filho nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, encaminha-se o feito para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 14/07/2021.

² Documento digital n. 180255/2020

³ Documento digital n.223940/2020





Carlos Eduardo Amorim França
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Leandro Infantino França
Secretário de Controle Externo
em Substituição – Portaria nº 107/2021

